

O FIM DA CARREIRA OU DO FALSO MÉRITO E O CONTROLE DO INCONTROLÁVEL

José Baptista de Almeida Filho^()*

*A Carreira na Magistratura.
Concurso público. Eleições.*

A crítica mais séria que os críticos mais severos — sejam os membros dos demais poderes constituídos — costumam fazer ao Judiciário não é a famigerada morosidade, qual devera ser, mas a de não serem os cargos da magistratura providos democraticamente, ao contrário do processo de provimento dos cargos do Legislativo e do Executivo, e assim, ainda ao contrário destes, não se submeter o Judiciário a nenhum controle externo.

A crítica é séria, posto que feita em uma república federativa democrático-representativa, justo pelos representantes do povo e dos Estados, refletindo, destarte, o anseio da Nação, como, aliás, referendaram, tautologicamente, algumas pesquisas de opinião popular.

Não traduz a crítica, como aventaram alguns, a pretensão de eleição para os juízes, qual admitida em países não latinos, como as Repúblicas ex-socialistas do Leste, a Suíça e, em parte, a Alemanha e os Estados Unidos, não medrada, porém, nas nações latinas, e que, no Brasil, especialmente ante as conjunturas políticas, econômicas e sociais, sobretudo devido à notória incompatibilidade entre a honestidade e as atividades político-partidárias, máxime no tocante à imparcialidade, bem como ao analfabetismo e à pobreza do povo, que nulificam a capacidade eleitoral ativa, tal eleição seria um despautério. Pelo que a crítica só traduz a legítima aspiração popular de democratizar a magistratura, tornando todos os seus cargos — não só os de primeira instância — acessíveis ao povo, o que é possível sem eleição, que a eleição é apenas uma das duas vias do processo democrático para provimento dos cargos públicos.

A outra via, trivialmente sabida, é o concurso de provas, ao qual pode concorrer qualquer do povo que possua habilitação técnica e boa conduta moral.

Ambos os procedimentos são igualmente democráticos: as eleições priorizam a quantidade dos eleitores, e concurso público, a qualidade dos aprovados. Em princípio,

(*) Juiz Federal e Presidente da Associação Regional dos Juízes Federais da 5ª Região — Rejufe.

a última é, como deve ser, a via trilhada pelos juízes. A verdade, porém, é que só os juízes de primeiro grau são selecionados por concurso público. Nos tribunais não é o concurso público a forma de provimento.

Escusado sofismar que a carreira judicial não discreparia do que acontece nas demais carreiras do serviço público, onde só há necessidade de concurso para o provimento inicial, galgando o funcionário concursado os níveis superiores através de promoções por antigüidade e/ou merecimento, posto que a carreira do juiz de 1º grau que logra ser promovido termina, inexoravelmente, no 2º grau.

Os juízes de tribunal não têm carreira, e pelo sistema vigente, um quinto dos cargos de juízes de todos os tribunais é, necessariamente, provido por pessoas estranhas à carreira judiciária, sem concurso e sem eleição, mas por mera indicação.

Aliás, mesmo os juízes chamados de carreira, só em tese, têm o direito de subirem do 1º ao 2º grau, isso porque a promoção por antigüidade poderá deixar de ser acatada pelo tribunal, se dois terços de seus membros assim o entenderem, e na denominada promoção por merecimento, a bem da verdade, não existe mérito e — o que é pior — muitas vezes há demérito no promovido, que a logra à custa de conchavos e vassalagens, não condizentes com nenhum homem e, muito menos, quando exerce o ofício judicante.

Alguns tribunais, ou ciosos de repartirem as regalias, ou por não serem os juízes mais antigos os seus ungidos naturais, fecham-se tão hermeticamente, à carreira dos juízes inferiores, que parecem inscrever em seus pórticos a sentença dantesca inscrita, pelo Divino Poeta, no limiar do inferno: «*Lasciate ogni speranza, voi Ch'entrate*», ao inverso: Deixai toda esperança, vós que não entraís.

Destarte, para os juízes mais realistas, o fim da carreira não seria senão o fim de uma balela, pois menos do que a ilusão que não cultivam, é a carreira uma irrisão.

Na Inglaterra, como se sabe, nunca existiu magistratura de carreira, mas sempre existiu ali, como o disse Carlos Maximiliano, «a melhor magistratura do mundo».

O fim da carreira irrisória seria também o fim da esperança ilusória de promoção por quantos a alimentam, liberando esses fracos magistrados do receio de desagradarem ao tribunal e serem preteridos no aleatório merecimento.

O merecimento do juiz em um Estado Democrático de Direito, como se auto-intitula a República Federativa do Brasil (art. 1º da Constituição Federal) não pode continuar a ser aferido pelo filhotismo, afilhadismo, nepotismo, sectarismo, ou qualquer outra forma de apaniguamento; tampouco, pela subserviência servil e, nem mesmo, pelos títulos e ilustrações com que se adorna o magistrado mais vaidoso, para sobre si chamar a atenção do tribunal, pois não são as qualidades de filho, afilhado, parente, pupilo, amigo, conivente, ou douto, que dão eficiência ao ofício de «dar a cada um o que é seu», sim, as qualidades apontadas pelo Ministro Lindhdurst, da Corte Suprema dos Estados Unidos da América: «honestidade, habilidade e coragem».

Segue que, a não ser extinta a carreira, extinta deveria ser a promoção por merecimento, com o critério ou a falta de critério, com que é o mérito do magistrado, atualmente aferido.

O juiz federal cearense Dr. Agapito Machado, em interessante artigo publicado na edição de 09/06/95 do *Diário do Nordeste*, sob o título «Concurso para todos os Poderes», preconizou a necessidade da realização de «concurso público, de provas apenas escritas, sem provas orais, para todos os membros dos Tribunais (STF, STJ, TST, TRF, de Justiça e outros)», estando aí a chave democrática, penso eu, para o fim da carreira na magistratura.

Sobre as provas orais, não vejo a inconveniência, aliás, não explicitada, pelo ilustre articulista. A moderna tecnologia permite a gravação tanto das perguntas quanto das respostas, e a oralidade se compadece com a exigida nas sessões dos tribunais. Mas banidas deveriam ser as de título, que estes, em si, nada provam. Em troca, exigir-se-ia a comprovação de experiência em atividades profissionais idênticas ou afins, a exemplo do que fazem as empresas privadas quando selecionam o seu pessoal, sobretudo, para as funções técnicas.

Releve-se que não é com base em provas e, muito menos, em títulos, mas, exclusivamente, na experiência profissional, que são recrutados os magistrados das modelares magistraturas inglesa e norte-americana.

A experiência, se não for tudo na seleção de um bom profissional, é mais que tudo mais pode revelar, bem aferida, não revelará só o profissional, mas também o homem.

Nesse tópico, nunca é demais lembrar a sempre lembrada lição de Chiovenda: «a primeira causa que houverdes levado a pretório, ensinar-vos-á mais Processo que o aprendido em um curso universitário».

Se os tribunais se justificam pela presunção de maior experiência dos seus membros em relação à dos órgãos judicantes inferiores, seria salutar tal comprovação através de uma seleção objetiva, como ocorre no concurso público, ainda que às vagas destinadas a advogados só concorram advogados; às destinadas ao Ministério Público só concorram os seus procuradores e às destinadas aos juízes inferiores, só estes concorram.

A comprovação objetiva do próprio mérito legitimaria o controle do tribunal de nível superior sobre o inferior, estabelecendo, dentre os órgãos judicantes, um eficaz controle interno vertical, à semelhança do já existente para os de 1º grau pelos de 2º grau.

A atual autonomia administrativa dos tribunais cederia lugar à segurança jurídica do administrado/jurisdicionado para efeito de julgamento dos mandados de segurança e outros *writs*, quando impetrados contra o próprio tribunal, ou qualquer de seus órgãos, os quais atualmente são julgados em causa própria pelo próprio tribunal, alçando-se outrossim a atividade correccional a um tribunal de nível sempre superior, ao invés da atual correição pelo próprio órgão, resultando no paradoxo de somente os juízes concursados serem, atualmente, controlados.

Nessa esteira, continuariam os juízes monocráticos a ser controlados pelos tribunais de segunda instância; estes, pelos tribunais superiores da respectiva jurisdição, comum ou especial, que, por sua vez, seriam controlados pelo Supremo Tribunal Federal.

E o Supremo? — decerto, perguntar-se-á.

O STF, por ser, como deve ser, «supremo», não é suscetível a controle superior, salvo pelo povo em nome do qual «emana todo o poder» exercido pelos Poderes constituídos (Legislativo, Executivo e Judiciário) e que encarna o verdadeiro poder constituinte da Nação.

Ora, sendo o STF o órgão de cúpula do Judiciário, para além do qual não se pode recorrer, e também dado o princípio da separação dos Poderes constituídos, os quais, conquanto harmônicos, são independentes, segue ser o STF o único órgão, não só do Judiciário, mas da República, insuscetível de qualquer controle, seja interno, seja externo.

Quando o caso não tem solução humanamente possível, costuma-se apelar a Deus; mas, aqui, o impasse pode ser humanamente equacionado, bastando se apelar ao povo, de quem — diz a Constituição — emana todo o poder jurídico da Nação e, assim, prover os cargos de ministros do Supremo por eleições, direta ou indireta (neste último caso, através de colégio representativo de todos os segmentos sociais), outorgando aos eleitos mandato popular temporário, à semelhança do provimento dos cargos do Legislativo e do Executivo, mas sem direito à reeleição, para que não caiam no pecado da demagogia e da ambição.

A renovação periódica da cúpula do Poder, através de eleições, e o acesso a todos os demais órgãos, através de rigorosos concursos públicos, seriam exemplares não só para a democracia brasileira, mas para todos os Estados de Direito.

Os concursos teriam por escopo aferirem não apenas o especial saber jurídico, mas a cultura humana geral do candidato a magistrado e, sobretudo, avaliar a postura ética, o equilíbrio psicológico e a isenção política.

Uma coisa, logo, é certa: não seriam os mais aptos nem os mais idôneos que temeriam a submissão à licitação.

Não é uma crítica, mas uma proposta, aberta à crítica, tendo em vista a atual reforma constitucional; e antes de se arvorar em solução, qual o fazem as insensatas propostas, que pululam por aí, propondo controlar o que já é controlado (os juízes de 1º grau), pretende apenas realçar tal insensatez e problematizar as inúteis soluções, até então, propostas.

É preciso se compenetrar no sentido de que se os juízes de 1º grau são insipientes, a culpa não é senão de quem realizou o concurso público que os aprovou; se são desidiosos, desídia maior é a de quem cabia aferi-la durante o estágio probatório e, afinal, se todos os atos dos juízes controlados são passíveis de recurso, ou mandados de segurança, ou correições, não pode o juiz de 1º grau ser desonesto sem conivência ou cumplicidade do órgão superior. Logo, não é a primeira instância da Justiça que se precisa democratizar e controlar.

Vedado, constitucionalmente, o controle externo do Judiciário pela pétrea separação dos Poderes, urge ao próprio Poder ostentar a sabedoria popular de que «a boa Justiça deve começar da própria casa».